

JUIZO DA 59ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por **WILMAR CAMACHO GOMES** em face de **SEPROF PRESTADORA DE SERVICOS LTDA – ME, EDNA MARTA LUSTOSA PRIMO e ESPÓLIO DE FLAVIO LUCIO LUSTOSA PRIMO**, Terceiros Interessados: **SILVIA RODRIGUES FERREIRA** (Promitente Compradora – Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda. Ação de Usucapião - 0194337-54.2018.8.19.0001), **FLAVIA ARAÚJO LUSTOSA PRIMO, FABIO ARAÚJO LUSTOSA PRIMO, FABIANE LUSTOSA PRIMO** (Herdeiros. Na Ação de Usucapião - 0194337-54.2018.8.19.0001 - se manifestaram no sentido de não possuírem relação / interesse com o bem penhorado – Fls. 223 - 227) e **BANCO BRADESCO S/A** (Execução Hipotecária - 0391763-26.2008.8.19.0001. A hipoteca extingue-se pela arrematação, conforme Art. 1499, Inciso VI do CC.). Processo nº 0104100-30.2007.5.01.0059, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) **DEBORA BLAICHMAN BASSAN**, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 59ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia **14/06/2022 as 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br, pelo Leiloeiro Público **FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls./ld. 68f1cd1, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **21/06/2022 as 11:50 horas, no mesmo portal eletrônico**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./ld. 73f03c6, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls./ld. fbe115b (Por Edital). O Valor da execução é de **R\$ 80.560,00**, podendo ser atualizado. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:** “Apartamento 806 do prédio em construção situado na Rua Artur Bernardes nº 30, na Freguesia da Glória, com direito a uma vaga de garagem de uso indistinto no estacionamento coberto do pavimento de acesso no subsolo e correspondente fração de 0,0220, para o apartamento do respectivo terreno que mede em sua totalidade 20,00 de frente e de fundos por 57,00m de ambos os lados confrontando de um lado com terreno de propriedade de Pádua Rezende ou sucessores, do outro com terreno de propriedade de Pareto Junior ou sucessores e no fundo com as casas de vila 7,8,9 e 10, com entrada pela Rua do Catete nº 214. **INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 3.049.451-2. Imóvel localizado no Catete com 89 metros quadrados de área edificada.**” **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Apartamento 806 do edifício sob o nº 30 da Rua Artur Bernardes, descrito e caracterizado na Certidão do RGI que faz parte integrante do presente auto. Que avalio por estimativa. **Valor da avaliação: R\$ 750.000,00.** Constan na referida certidão imobiliária (matrícula 49.450) do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, as seguintes anotações: **R.8-HIPOTECA:** Em favor do Banco Bradesco S/A, pelo valor de R\$ 150.000,00, a ser pago no prazo de 120 prestações mensais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 2.673,75m que acrescida dos acessórios eleva-se a R\$ 2.759,90, vencendo-se a primeira em 21/01/05 (**A hipoteca extingue-se pela arrematação, conforme Art. 1499, Inciso VI do CC.**); **R.12-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Penhora dos Presentes Autos. Cientes os Srs. Interessados que: De acordo com a Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica o imóvel é remido de foro e possui débitos de IPTU no valor de R\$ 808,84. Segundo a Certidão negativa de débitos do Corpo de Bombeiros Militares do Rio de Janeiro não há débitos referentes a taxa de prevenção

e extinção de incêndios. O imóvel não possui débito condominial. De acordo com o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o parágrafo único do artigo 130 do CTN e Artigo 908 § 1º do CPC, o bem imóvel penhorado será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e TAXAS, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário devedor. Na forma do artigo 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do conjugue mulher alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. A proposta para arrematar o bem de forma parcelada deverá ser conforme o artigo 895 e seguintes do CPC. Caso o devedor, o coproprietário, os usufrutuários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e vendedor, não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam pelo presente edital intimados da hasta pública, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889 do CPC. Caso o licitante vencedor não honre com o pagamento, será apresentado o lance imediatamente anterior e assim sucessivamente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando o(s) devedor(es) intimados dos Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil.** Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro e custas de cartório até o limite permitido por lei, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no artigo 826 do CPC até o momento anterior a adjudicação ou da alienação dos bens. Em hipótese nenhuma será deferida tal possibilidade após os referidos momentos (artigos 902 e 903 do CPC). **Na hipótese de acordo ou remição após a alienação judicial, o leiloeiro faz jus à comissão (§ 4º do art. 38 do Ato Conjunto 7/2019).** Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove dias de maio de dois mil e vinte e dois, eu, Fernanda Carneiro Baracat, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.